



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:519 — Abre um crédito especial de 3:800.000\$ a favor do extinto Ministério do Trabalho e a inscrever nos orçamentos para 1925-1926 no presente decreto designados.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:854 — Determina que os crimes e transgressões de natureza civil a que corresponde a pena até seis meses, com ou sem multa e haja ou não parte acusadora, exceptuados os de furto, abuso de confiança e burla, sejam abrangidos pela alínea d) do artigo 3.º da lei n.º 1:629.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao regulamento geral orgânico das brigadas da armada, aprovado pelo decreto n.º 10:062.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 11:520 — Eleva ao triplo a gratificação especial concedida ao conservador da biblioteca da Escola de Medicina Tropical.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:521 — Determina que fique sem efeito o decreto n.º 11:305 (julgamento dos processos relativos à falsificação dos produtos alimentares, com excepção do leite, a cargo do Ministério da Agricultura), passando a ter plena execução o decreto n.º 11:228.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

(Extinto Ministério do Trabalho)

Decreto n.º 11:519

Tornando-se necessário inscrever no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho (extinto) e nos orçamentos da receita e despesa do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, para 1925-1926, a verba de 3:800.000\$ correspondente à receita prevista a favor do Fundo Nacional de Assistência, e bem assim reforçar a dotação de 915.000\$ do artigo 138.º, capítulo 8.º, do orçamento das receitas gerais do Estado para o referido ano económico, com a quantia de

2:885.000\$, diferença entre aquela verba e a mencionada dotação;

Atendendo ao preceituado no artigo 4.º do decreto n.º 11:341, de 10 de Dezembro de 1925, e com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, nos termos do § único do artigo 1.º do decreto n.º 11:346, de 9 de Dezembro último, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério do Trabalho (extinto) um crédito especial de 3:800.000\$, quantia que é inscrita nos orçamentos para o ano económico de 1925-1926, abaixo designados, pela seguinte forma:

Orçamento da despesa do Ministério do Trabalho (extinto)

CAPÍTULO 10.º

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Artigo 28.º

Subsídio para auxiliar as despesas a cargo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral:

Fundo Nacional de Assistência 3:800.000\$00

Orçamento da receita do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

CAPÍTULO 4.º

Fundo Nacional de Assistência

Artigo 4.º-A

Receita do Fundo Nacional de Assistência, cobrada pelos cofres do Tesouro. 3:800.000\$00

Orçamento da despesa do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

CAPÍTULO XII

Fundo Nacional de Assistência

Artigo 21.º-A

Importância correspondente à receita do Fundo Nacional de Assistência cobrada pelos cofres do Tesouro 3:800.000\$00

Em vista do disposto no artigo 3.º do citado decreto-lei n.º 5:519, não poderão ser pagas importâncias superiores às que forem arrecadadas até 30 de Junho próximo; e, de conformidade com o aludido § único deste artigo, o orçamento das receitas gerais do Estado para o mesmo ano económico, capítulo 8.º, «Rendimentos pró-

prios de diversos serviços», artigo 138.º, «Fundo nacional de assistência», é reforçado com a quantia de 2:885.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em virtude do estabelecido no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:854

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os crimes e transgressões, de natureza civil, a que corresponda a pena até seis meses, com ou sem culpa e haja ou não parte acusadora, exceptuados os de furto, abuso de confiança e burla, são abrangidos pela alínea d) do artigo 3.º da lei n.º 1:629, de 15 de Julho de 1924.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Tendo saído com omissões os artigos 353.º e 360.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada, aprovado pelo decreto n.º 10:062, de 2 de Setembro de 1924, rectifica-se o seguinte:

No artigo 353.º, onde se lê: «se contarem um ano de pòsto», deve ler-se: «se contarem um ano de pòsto desde a promoção a primeiro sargento».

A redacção rectificada do artigo 360.º é a seguinte:

Artigo 360.º O sargento ajudante ou primeiro sargento da armada que, tendo satisfeito a todas as condições para promoção a guarda-marinha, não puder ser promovido por falta de saúde ou fôr julgado incapaz pela Junta de Saúde Naval, depois de sa-

tisfeitas aquelas condições, excepto a de vacatura, será promovido a guarda-marinha do quadro a que era destinado e na mesma data reformado, com os vencimentos que lhe competirem nesse pòsto.

Repartição do Gabinete, 19 de Março de 1926.—
O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal de Saúde

Decreto n.º 11:520

Com fundamento nas autorizações concedidas ao Governo pelos artigos 43.º e 9.º, respectivamente, das leis n.º 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922, e pelo artigo 26.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Colónias e das Finanças, decretar que, nos termos do citado artigo 26.º e seu § 2.º da lei n.º 1:452, seja elevada ao triplo a verba devidamente orçamentada, de harmonia com a tabela anexa ao decreto n.º 7:096, de 6 de Novembro de 1920, e destinada ao abono da gratificação especial ao conservador da biblioteca da Escola de Medicina Tropical, Francisco Baptista.

Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Colónias e das Finanças assim o tenham entendido e cumpram. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*Armando Marques Guedes—Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 11:521

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro da Agricultura: hei por bem decretar que fique sem efeito o decreto n.º 11:305, de 26 de Novembro de 1925, passando a ter plena execução o decreto n.º 11:228, de 29 de Outubro do mesmo ano.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*